

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
FUPREM

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.828, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999)

PARECER
CONSELHO FISCAL

(BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2011).

Considerando-se o balanço apresentado pelo Departamento de Contabilidade e Controladoria da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, referente ao exercício de 2011, analisou-se os balanços patrimonial, financeiro, econômico e orçamentário, bem como a demonstração da dívida fluante. Inicialmente destaque-se que as análises dos documentos supracitados contempla o encerramento das atividades do "FUPREM" em 30/09/2011, que foi substituído pela criação do "SBCPREV", conforme Lei Municipal 6.145/2011. A previsão de receita foi da ordem de R\$ 253.150.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, cento e cinquenta mil reais), sendo que a receita efetiva de R\$ 231.619.085,00 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e dezenove mil e oitenta e cinco reais); a fixação das despesas foi do mesmo valor da receita prevista, entretanto, o valor das despesas foi de R\$ 169.233.772,27 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos). O fundo previdenciário apresentou um superávit orçamentário de R\$ 62.385.312,73 (sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e doze reais e setenta e três centavos). A análise detalhada da aderência dos valores de receitas e despesas previstas face às realizadas fica parcialmente comprometida nesta oportunidade em virtude da extinção das atividades do FUPREM em Setembro de 2011. Ao que se refere ao Balanço Patrimonial o FUPREM encerrou suas atividades com um ativo financeiro de R\$ 329.795.929,43 (trezentos e vinte e nove milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), mais R\$ 57.900.000,00 (cinquenta e sete milhões e novecentos mil reais) referente à atualização dos Laudos de Avaliação dos Imóveis que compõem o ativo de longo prazo do FUPREM. Concluimos em relação ao balanço do exercício em referência, que este se encontra devidamente consignado de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-lo regular, portanto, está em condições de ser encaminhado ao Tribunal de Contas de acordo com o inciso "VI" do Art.º36" da Lei Municipal nº 4.828, de 22 de dezembro de 1999; *não obstante, ressalvamos as manifestações contidas nos pareceres mensais do exercício, com ênfase à falta de pagamentos dos aluguéis e atraso no pagamento do parcelamento de contribuições.*

São Bernardo do Campo, 28 de março de 2012.


Plínio Alves de Lima
Presidente


Alexander Mognon
Conselheiro Titular


Maria Teresa Marino
Conselheira Titular


Tatiana Moncayo Martins Rebucci
Conselheira Titular

*Recebido
em 09/05/12
DCC/DF*